Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

(De iniciativa do Poder Executivo)

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Figueirão/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Figueirão/MS, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e ampliar, de forma progressiva e planejada, a oferta de jornada escolar em tempo integral.

Parágrafo único. A Política observará a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com suas alterações, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política será implementada de forma gradual e progressiva, mediante planejamento que considere:

I - as necessidades educacionais da população e as desigualdades de acesso e permanência;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira e a sustentabilidade do custeio;

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

III - as condições de infraestrutura física, acessibilidade e recursos pedagógicos;

IV - a quantidade, a formação e a jornada legal dos profissionais da educação;

V - as condições de alimentação e transporte escolar;

VI - as especificidades das etapas, modalidades e territórios atendidos; e

VII - as metas e estratégias dos instrumentos de planejamento educacional.

Art. 3º A implantação e a expansão da oferta serão precedidas de diagnóstico das condições de qualidade e equidade e observarão o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de que trata o art. 27 desta Lei.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá estar associada à proposta pedagógica de educação integral e ao atendimento das condições necessárias à qualidade da oferta.

CAPÍTULO II
DAS CONCEPÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - educação integral: concepção de educação que reconhece e promove o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, articulando conhecimentos, experiências, espaços, tempos e práticas educativas;

II - desenvolvimento integral: processo contínuo de desenvolvimento das dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental dos estudantes;

III - educação em tempo integral: oferta educacional regular e permanente com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observado o disposto no art. 8º desta Lei;

IV - equidade educacional: garantia de condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento que considerem as diferentes necessidades e condições dos estudantes;

V - currículo integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, conhecimentos, experiências e práticas educativas ao longo de toda a jornada escolar; e

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

VI - avaliação institucional participativa: acompanhamento e análise contínuos das condições de oferta, dos processos educativos e dos resultados da Política, com participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política:

I - educação como direito de todos, com gratuidade e qualidade social;

II - equidade, inclusão e igualdade de condições de acesso e permanência;

III - reconhecimento das múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;

IV - justiça curricular, compreendida como a organização do currículo orientada à dignidade humana, ao cuidado e à superação das desigualdades;

V - articulação entre educação, proteção social, cultura, esporte, saúde e meio ambiente;

VI - integração entre tempos, espaços, saberes e experiências educativas;

VII - respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes e dos territórios;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - gestão democrática e participação da comunidade escolar;

X - promoção da convivência, do bem-estar e da proteção integral de crianças e adolescentes;

XI - sustentabilidade socioambiental e valorização da realidade sociocultural local; e

XII - compromisso com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e com a redução das desigualdades educacionais e sociais.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política:

I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

II - ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, com qualidade e equidade;

III - assegurar intencionalidade pedagógica e integração curricular em toda a jornada;

IV - melhorar a aprendizagem e recompor aprendizagens, quando necessário;

V - ampliar experiências culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, esportivas e lúdicas;

VI - fortalecer a formação continuada e as condições de trabalho dos profissionais;

VII - qualificar a infraestrutura, os equipamentos, os materiais e os espaços pedagógicos;

VIII - assegurar alimentação e transporte escolar compatíveis com a jornada;

IX - fortalecer a participação das famílias e a articulação com a comunidade;

X - prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

XI - assegurar a inclusão e os apoios aos estudantes público da Educação Especial; e

XII - acompanhar e avaliar continuamente a implementação e os resultados da Política.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES E DO ACESSO

Art. 7º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I - expansão progressiva das matrículas com prioridade à qualidade e à equidade;

II - currículo integrado e superação da fragmentação entre turno e contraturno;

III - experiências educativas diversificadas e relacionadas à realidade dos estudantes;

IV - uso pedagógico de espaços escolares e comunitários, com acessibilidade e segurança;

V - participação das famílias, dos estudantes e dos profissionais da educação;

VI - articulação intersetorial e integração com os territórios; e

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

VII - acompanhamento da frequência, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento.

§ 1º A expansão priorizará os territórios, escolas e estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e os grupos historicamente sujeitos a desigualdades educacionais, com base em diagnóstico e critérios objetivos, públicos e impessoais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte disciplinará a manifestação de interesse das famílias, o cadastro de demanda, os critérios de prioridade e o acompanhamento do acesso, assegurando atendimento presencial às famílias sem acesso aos meios digitais.

§ 3º Quando a demanda superar as vagas disponíveis, serão aplicados os critérios de prioridade previamente divulgados e, persistindo empate, realizado sorteio público, vedada seleção por desempenho escolar, aptidão ou requisito discriminatório.

§ 4º A expansão preservará o acesso à educação básica obrigatória, o atendimento das diferentes modalidades e a continuidade do percurso escolar, com planejamento das transições entre etapas e unidades.

§ 5º A implantação nas escolas e comunidades do campo e quilombolas observará suas diretrizes específicas, a participação e a consulta informada às comunidades e, quando aplicável, os procedimentos de consulta previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A educação em tempo integral compreenderá jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais e do sistema de ensino competente.

§ 1º A jornada integrará atividades pedagógicas, alimentação, higiene, convivência e cuidados, com intencionalidade educativa, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Na Educação Infantil, a jornada integral assegurará o atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias, nos termos do art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 1996,

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

respeitados os direitos de aprendizagem, as brincadeiras, as interações, os cuidados e os tempos de descanso.

§ 3º Os tempos de acolhimento, descanso, deslocamento interno e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar. O trajeto entre a residência e a escola não será computado para atingir a carga horária da jornada escolar.

§ 4º A oferta poderá ser organizada em escolas exclusivamente de tempo integral ou em escolas com turmas de tempo integral e parcial, preferencialmente com jornada integral em turno único e currículo integrado, vedada a sobreposição de horários no cômputo da carga horária.

Art. 9º A organização curricular observará a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do sistema de ensino competente e o currículo da Rede Municipal de Ensino, articulados à realidade sociocultural e territorial do Município e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 10. A ampliação da jornada assegurará intencionalidade pedagógica e diversidade de experiências, vedada sua redução à mera ocupação do tempo, à repetição desarticulada de atividades ou exclusivamente ao reforço escolar.

Parágrafo único. O brincar, o lazer, o descanso e os cuidados constituem dimensões legítimas do processo educativo, especialmente na Educação Infantil, e serão integrados à proposta pedagógica de acordo com as necessidades dos estudantes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte estabelecerá orientações para a organização curricular e pedagógica da jornada integral, observadas as competências normativas, de autorização e de supervisão dos órgãos do sistema de ensino ao qual a Rede Municipal esteja vinculada.

Parágrafo único. As matrizes curriculares, os regimentos escolares e os Projetos Político-Pedagógicos serão submetidos às instâncias competentes, nas hipóteses e formas previstas na legislação educacional.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 12. As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos à concepção de educação integral, mediante participação dos profissionais da educação, dos estudantes e das famílias.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico contemplará, no mínimo:

I - a concepção, os objetivos e a organização curricular da educação integral;

II - a organização dos tempos, espaços, cuidados e experiências educativas;

III - o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

IV - as ações de inclusão, equidade e atendimento educacional especializado;

V - a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade;

VI - o acompanhamento da frequência e as ações de busca ativa e permanência;

VII - a articulação com o território e a rede de proteção; e

VIII - a autoavaliação institucional e o plano de ação para melhoria da oferta.

§ 2º Cada unidade organizará seu Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao Projeto Político-Pedagógico e ao plano de formação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O diagnóstico de cada unidade escolar abrangerá suas condições pedagógicas, físicas, materiais, de pessoal e de atendimento aos estudantes, consideradas as desigualdades de acesso e permanência.

Parágrafo único. O diagnóstico subsidiará o plano de ação da unidade e será atualizado para orientar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA DA ALIMENTAÇÃO DO TRANSPORTE E DOS RECURSOS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte planejará e promoverá as adequações necessárias às unidades com oferta em tempo integral, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade e as condições previstas no Plano Municipal de Expansão.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Parágrafo único. A expansão de matrículas dependerá da verificação das condições necessárias à qualidade, à inclusão e à segurança da oferta, com identificação das adequações, dos responsáveis e do cronograma de execução.

Art. 15. O planejamento da infraestrutura e dos serviços contemplará:

I - salas e espaços pedagógicos, de leitura, estudo e investigação;

II - espaços para atividades culturais, artísticas, esportivas, convivência e descanso;

III - mobiliário, equipamentos, materiais e conectividade para fins pedagógicos;

IV - acessibilidade, saneamento, água potável, higiene e segurança;

V - alimentação escolar adequada à jornada, à faixa etária e às necessidades alimentares específicas, com acompanhamento técnico e observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e

VI - transporte escolar seguro e compatível com os horários, os percursos e as necessidades dos estudantes, especialmente das comunidades rurais e quilombolas.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos da União, do Estado e de outras fontes legalmente admitidas, respeitadas a vinculação, as condições de aplicação e as exigências de prestação de contas de cada fonte.

§ 2º As ações que acarretem aumento de despesa serão precedidas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação e compatibilidade exigidas pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando incidentes.

§ 3º A criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado observará, quando aplicável, o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as exigências constitucionais e legais relativas a despesas com pessoal.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

§ 4º O planejamento contemplará o custeio permanente da oferta e a eventual diferença temporal entre a implantação das matrículas e o ingresso dos recursos de fomento e de financiamento educacional.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A implantação e a ampliação da oferta observarão o dimensionamento de profissionais com formação e atribuições compatíveis com as etapas, modalidades e necessidades dos estudantes.

§ 1º A jornada ampliada dos estudantes não altera automaticamente a jornada, a remuneração ou as atribuições legais dos servidores.

§ 2º A organização do trabalho respeitará a legislação municipal das carreiras e, quanto ao magistério público da educação básica, a composição da jornada prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, inclusive o período reservado às atividades extraclasse.

§ 3º Serão assegurados o atendimento educacional especializado, a acessibilidade, os recursos e os profissionais de apoio necessários aos estudantes público da Educação Especial, nos termos da legislação aplicável, sem substituição da escolarização comum.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte organizará plano de formação continuada para profissionais docentes e não docentes, articulado aos planos de formação das unidades escolares, contemplando:

I - fundamentos da educação integral e organização curricular integrada;

II - práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

III - inclusão, acessibilidade, equidade e respeito à diversidade;

IV - proteção integral, convivência e prevenção das violências; e

V - gestão da jornada ampliada e experiências culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 -
Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

Art. 19. A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, responsável por planejar, orientar, implementar, acompanhar e avaliar sua execução na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O regulamento identificará, na estrutura administrativa existente, a instância vinculada à educação responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação e pela proposição de recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 2º A atuação dessa instância preservará a participação da comunidade escolar e as competências do conselho de educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 20. A articulação técnica da Política será atribuída, por ato da autoridade municipal competente, a servidor da área da educação, observadas as atribuições legais de seu cargo ou função e as condições necessárias ao desempenho da atividade.

§ 1º A designação considerará formação e experiência compatíveis com o acompanhamento da Política, preferencialmente com formação superior na área da educação.

§ 2º A designação não institui cargo, função de confiança ou gratificação, nem autoriza alteração da jornada ou da remuneração sem fundamento legal específico.

Art. 21. Compete ao servidor responsável pela articulação técnica:

I - acompanhar a implementação da Política nas unidades educacionais;

II - organizar e atualizar o diagnóstico da oferta;

III - apoiar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Expansão;

IV - acompanhar os planos de ação das unidades escolares;

V - apoiar equipes gestoras, pedagógicas e ações de formação;

VI - acompanhar dados de matrícula, frequência, permanência e aprendizagem; e

VII - sistematizar informações para o relatório anual e propor medidas de aperfeiçoamento.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 22. O Município promoverá articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as necessidades dos territórios.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão conterá matriz intersetorial que identifique as ações, os responsáveis e os procedimentos de cooperação necessários à permanência e ao desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º As parcerias e os instrumentos de cooperação observarão a legislação própria, sem substituição das responsabilidades educacionais do Município e com definição das condições de segurança, acompanhamento e proteção dos estudantes.

§ 3º O acompanhamento da Política utilizará, preferencialmente, estruturas e instâncias existentes, preservada a exigência de lei específica para criação de órgãos, cargos ou funções e de lei complementar nas matérias a ela reservadas pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte manterá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política, com participação das unidades escolares, dos estudantes, dos profissionais da educação e das famílias.

Art. 24. O monitoramento considerará, no mínimo:

I - número e distribuição das matrículas, demanda e equidade no acesso;

II - frequência, permanência, abandono e evasão;

III - aprendizagem, desenvolvimento, convivência e bem-estar;

IV - infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos;

V - alimentação, transporte e atendimento educacional especializado;

VI - composição e formação das equipes;

VII - execução dos Projetos Político-Pedagógicos e gestão democrática; e

VIII - articulação intersetorial e integração com o território.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Parágrafo único. A análise de equidade utilizará, quando pertinentes, informações desagregadas por raça ou cor, sexo, situação socioeconômica, deficiência e localização, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 25. A avaliação terá caráter diagnóstico, formativo e participativo, apoiada em autoavaliação das unidades escolares e na escuta dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade.

Parágrafo único. Os resultados orientarão a revisão dos planos e das práticas pedagógicas e serão disponibilizados às unidades escolares e às instâncias de acompanhamento e controle social.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte elaborará e apresentará anualmente ao conselho de educação competente relatório de monitoramento da Política, com base nos diagnósticos, nos indicadores e nos relatórios das unidades escolares.

§ 1º Os diagnósticos, o Plano Municipal de Expansão e os resultados do monitoramento serão divulgados nos canais oficiais do Município, em linguagem acessível, assegurado o acesso das instâncias de controle social, inclusive do fórum de educação, quando existente.

§ 2º A versão pública dos documentos utilizará dados agregados e medidas de proteção que evitem a identificação indevida de estudantes e famílias, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º As matrículas, a carga horária e as informações de execução serão registradas nos sistemas educacionais e no Censo Escolar, observados os critérios próprios de cada programa de financiamento, de modo a assegurar consistência e evitar duplicidades.

CAPÍTULO XII
DAS METAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com base em diagnóstico e participação da comunidade escolar.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

§ 1º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da demanda e das condições de qualidade e equidade;

II - metas quantitativas e qualitativas, indicadores e cronograma;

III - escolas, etapas e modalidades abrangidas e critérios de priorização;

IV - ações de infraestrutura, pessoal, formação, alimentação e transporte;

V - estimativa de custos, fontes de financiamento e sustentabilidade do custeio;

VI - matriz intersetorial e estratégias de inclusão, continuidade e permanência; e

VII - responsáveis, monitoramento e revisão periódica.

§ 2º As metas observarão o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos legais de planejamento, com atenção à redução das desigualdades e às orientações e metodologias do Ministério da Educação.

§ 3º O Plano e suas revisões serão submetidos ao acompanhamento e à apreciação das instâncias educacionais competentes, nas formas previstas na legislação.

§ 4º O detalhamento administrativo das ações não poderá reduzir, substituir ou modificar as metas e os prazos fixados em lei.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de execução desta Lei, observadas as competências dos órgãos do sistema de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte providenciará a apreciação da política municipal pelo respectivo conselho de educação e o registro dos atos e documentos nos meios exigidos pela legislação educacional e pelas orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá expedir orientações operacionais e pedagógicas complementares, observadas esta Lei, as normas nacionais e os atos dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 30. As dúvidas de aplicação desta Lei serão examinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e submetidas aos órgãos competentes, conforme a natureza da matéria, vedada a criação de obrigações ou a alteração de matérias reservadas à lei por ato administrativo.

Art. 31. A implantação e a ampliação da oferta observarão as condições pedagógicas, físicas, materiais, de pessoal e orçamentário-financeiras compatíveis com a qualidade do atendimento, mediante motivação técnica e planejamento.

Parágrafo único. O caráter progressivo da expansão não afasta os deveres constitucionais e legais de acesso à educação, inclusão, segurança e qualidade das vagas ofertadas.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 22 de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO:23108339168

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF)

Nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesa do Município de Figueirão/MS, para os devidos fins, que as despesas decorrentes da proposição legislativa que "Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Figueirão/MS e dá outras providências".

I – possuem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), por estarem contempladas em dotação orçamentária específica e suficiente e/ou por poderem ser atendidas mediante abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, observado o disposto na legislação vigente;

II – são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), por guardarem conformidade com os programas, objetivos e metas do planejamento plurianual municipal;

III – são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitarem as diretrizes, prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 22 de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO:23108339168

Assinado digitalmente por JUVENAL CONSOLARO:23108339168
ND: C=BR, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=39942649000120, OU=AC Syngular ID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUVENAL CONSOLARO:23108339168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 10:41:05-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

THIAGO INACIO D PAULA FURTADO:01751718158

Assinado digitalmente por THIAGO INACIO D PAULA FURTADO:01751718158
ND: C=BR, CN=THIAGO INACIO D PAULA FURTADO:01751718158, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 10:49:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

THIAGO INACIO D´PAULA FURTADO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Figueirão/MS, destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental. A proposta estabelece as bases para a ampliação planejada da jornada escolar, com aprendizagem, inclusão e desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões.

A iniciativa fundamenta-se nas competências municipais em matéria educacional, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Observa, ainda, as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

O projeto associa a expansão das matrículas à integração curricular, à adequação da infraestrutura e ao planejamento dos profissionais, da alimentação e do transporte escolar. Também prevê critérios públicos de acesso, prioridade aos territórios e estudantes em maior vulnerabilidade, atendimento educacional especializado e respeito às particularidades da Educação Infantil e das comunidades do campo e quilombolas.

A execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mediante diagnóstico e Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação. Estão previstos participação da comunidade escolar, acompanhamento institucional, relatório anual ao conselho de educação competente e divulgação de resultados com proteção dos dados pessoais dos estudantes.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

A implantação será gradual e observará as condições de qualidade, o planejamento orçamentário e as exigências de responsabilidade fiscal. A proposta não institui cargos ou gratificações, e a organização dos profissionais preservará os regimes funcionais e as jornadas legalmente previstos. As medidas que acarretem aumento de despesa dependerão da correspondente instrução orçamentária e financeira, na forma da legislação aplicável.

Considerando que o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, estabelece o prazo de 31 de outubro de 2026 para a adequação normativa da política, solicito a apreciação da proposição em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, notadamente, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, especialmente de seu § 1º, segundo o qual o Plenário somente concederá tal regime quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Diante da relevância da matéria para a educação pública municipal, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Figueirão/MS, 22 de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO:23108339168

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº 0137/2026
ASSUNTO: Projeto de lei
ORIGEM: Prefeitura municipal
DATA: 22/10/26 H: 11:09
RECEBIDO: Andreia Lima